



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0896

2º TERMO ADITIVO DE
PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 384/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 537/2025/GS

Bandeirantes, 12 de novembro de 2025.

0897
AP

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a autorização para a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 384/2023, originado do Pregão Eletrônico nº 60/2023, com o fornecedor IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda. O objeto do contrato refere-se à *"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR"*.

O aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do término da vigência atual, bem como o realinhamento de preços com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para os itens 2, 3 e 4, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	VALOR INICIAL	ÍNDICE REAJUSTE (IPCA)	VALOR CORRIGIDO	VALOR ANUAL	Nº DE MESES A SEREM ADITADOS	DATA DE ENCERRAMENTO DO ADITIVO
2 - LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO, SUPORTE REMOTO, CORREÇÕES, ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E HOSPEDAGEM EM NUVEM.	R\$12.014,71	5,172370%	R\$12.636,16	R\$ 151.633,92	12 (DOZE) MESES	27/12/2026
3 - SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 5.761,70	5,172370%	R\$ 6.059,72	R\$ 72.716,64	12 (DOZE) MESES	27/12/2026
4 - HORAS TÉCNICAS DE TREINAMENTO PÓS-IMPLANTAÇÃO SOB DEMANDA E NÃO OBRIGATÓRIO (RESERVA TÉCNICA)	R\$ 158,18	5,172370%	R\$ 166,36	R\$ 19.963,20 (120 HORAS)	12 (DOZE) MESES	27/12/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



0898

AP

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTIA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

Rua Prefeito José Mário Junqueira, 661, Centro – Fone: (43)3542-4422 / (43)3542-2133 – CEP 86.360-000

secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA



0899
AP

Justificamos a solicitação para a realização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 384/2023 com base nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando que a implementação do sistema informatizado de gestão de saúde pública contratado tem sido essencial para a organização, gestão e operação dos diversos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR, permitindo maior eficiência no controle de dados dos pacientes, exames, atendimentos médicos e medicamentos, o sistema tem se mostrado indispensável para a continuidade da prestação dos serviços de saúde.
2. Considerando o término da vigência do Contrato nº 384/2023, previsto para 27 de dezembro de 2025, é imprescindível assegurar a continuidade dos serviços contratados, tendo em vista a importância estratégica do sistema de gestão de saúde pública para o funcionamento eficiente desta Secretaria.
3. Considerando que o sistema atualmente fornecido desempenha um papel crucial na organização, eficiência e qualidade do atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR. A continuidade na prestação dos serviços de gestão informatizada em saúde pública, incluindo a migração de dados, suporte técnico e manutenção, é essencial para garantir a melhoria dos serviços destinados à população.
4. Considerando que a interrupção desses serviços acarretaria sérios prejuízos à gestão e ao atendimento, comprometendo a eficiência e a continuidade das ações de saúde pública. Portanto, a prorrogação do contrato é fundamental para evitar qualquer lacuna ou prejuízo na prestação de serviços.
5. Cumpre salientar que realizamos diversas pesquisas de preços, conforme documentos anexos, e identificamos uma variação significativa nos custos relacionados à manutenção e suporte do sistema informatizado de gestão de saúde pública. As diferenças nos valores decorrem das diversas descrições dos serviços prestados, bem como das variações nos modelos de licenciamento e nas formas de cotação adotadas entre diferentes fornecedores. Essa diversidade dificultou a elaboração de uma média precisa de preços para comparação.
6. Por se tratar de serviços contínuos e de suma importância, solicitamos a tramitação para a realização do termo aditivo, conforme amparo do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei vigente no momento da elaboração do contrato e que permite a prorrogação do prazo de contratos administrativos quando houver interesse da Administração e justificativa técnica para tal medida.
7. Considerando ainda a cláusula quarta do referido contrato, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no Art. 57, inciso II, da Lei de Licitações.

Considerando as razões expostas, é de grande importância a celebração deste termo aditivo, que possibilitará a continuidade dos serviços contratados, garantindo a eficiência da gestão de saúde pública no município de Bandeirantes-PR e o atendimento adequado às necessidades da população.

Bandeirantes, 12 de novembro de 2025

Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BANDEIRANTES

8 mensagens

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

7 de novembro de 2025 às 09:09

Para: Nota Fiscal IDS <nfse@ids.inf.br>, ids@ids.inf.br

Bom dia, tudo bem? Em virtude da proximidade do término do contrato, onde irá se encerrar em dezembro de 2024, gostaríamos de saber se a empresa tem interesse em prorrogar por igual período?

att

Lucélia Maria da Silva

Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde

Liziane Rodrigues <liziane.rodrigues@ids.inf.br>

7 de novembro de 2025 às 13:43

Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

Cc: Marina Menegusso <marina.menegusso@ids.inf.br>, DG IDS Comercial <comercial@ids.inf.br>, SM IDS Nfse <nfse@ids.inf.br>

Boa tarde Lucélia,

Temos interesse na renovação conforme carta anexa. Quais documentos vocês necessitam?

Atenciosamente,



Liziane Rodrigues
Diretora Administrativa

Avenida Brasil, 922, Centro
Pato Branco - PR

@idsgestaopublica
(46) 99925-0069 | (46) 3225-8383
www.ids.inf.br



De: SM IDS Nfse <nfse@ids.inf.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de novembro de 2025 09:51

Para: DG IDS Comercial <comercial@ids.inf.br>

Cc: Liziane Rodrigues <liziane.rodrigues@ids.inf.br>; Marina Menegusso <marina.menegusso@ids.inf.br>

Assunto: ENC: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BANDEIRANTES

Olá,

Segue para conhecimento, e-mail enviado pela Lucélia de Bandeirantes a respeito da prorrogação contratual.
Por gentileza, dar andamento.

Atenciosamente,



**Larissa
Ribeiro**

Analista Financeira



Avenida Brasil, 922, Centro
Pato Branco - PR



@idsgestaopublica



(46) 99113-2001 - (46) 99911-2708 | (46) 3225-8383



www.ids.inf.br



De: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 7 de novembro de 2025 09:09

Para: SM IDS Nfse <nfse@ids.inf.br>; DG IDS <ids@ids.inf.br>

Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BANDEIRANTES

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Bandeirantes.pdf
55K

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

10 de novembro de 2025 às 08:03

Para: Liziane Rodrigues <liziane.rodrigues@ids.inf.br>

Bom dia, estamos no aguardo, o mais breve possível, dos seguintes documentos: Alvará de Localização; Certidões Negativas (Federal, Estadual e Municipal); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; FGTS (Certificado de Regularidade) e CEIS. Fico no aguardo.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Liziane Rodrigues <liziane.rodrigues@ids.inf.br>

10 de novembro de 2025 às 09:04

Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

Bom dia,

Segue anexo conforme solicitado. Encaminho também a proposta de reajuste de valores.

Atenciosamente,



**Liziane
Rodrigues**

Analista Comercial



Avenida Brasil, 922, Centro
Pato Branco - PR



@idsgestaopublica



(46) 99925-0069 | (46) 3225-8383



www.ids.inf.br



De: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 10 de novembro de 2025 08:03
Para: Liziane Rodrigues <liziane.rodrigues@ids.inf.br>
Assunto: Re: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BANDEIRANTES

0901
AP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos

-  CND Estadual - 30.07 a 29.11.2025.pdf
26K
-  CND Federal - 11-06-2025 a 08-12-2025.pdf
78K
-  CND Municipal 07-01-2026.pdf
93K
-  CND Trabalhista 10-06-2025 a 07-12-2025.pdf
85K
-  FGTS 25-11-2025.pdf
102K
-  Inscrição Municipal_Alvara.pdf
967K
-  ConsultaConsolidada_TCU 03-01-2026.pdf
15K
-  Documento_de_venda_2805143.pdf
72K
-  17ª ACS de 01.04.2025 IDS.pdf
1213K

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>
Para: Liziane Rodrigues <liziane.rodrigues@ids.inf.br>

11 de novembro de 2025 às 09:44

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>
Para: Liziane Rodrigues <liziane.rodrigues@ids.inf.br>

11 de novembro de 2025 às 10:31

Bom dia, tudo bem? Com relação a Renovação Contratual, teria como discriminar os Itens 02 e 03 separadamente, pois a soma de ambos totalizam o valor mensal que era de R\$17.776,41, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$18.695,87, perfazendo um valor para os 12 meses de R\$224.350,44. Porém, preciso discriminar separadamente no termo aditivo. Quanto ao item 04 (horas técnicas), está constando item 03, se puder alterar também, agradeço. Fico no aguardo dos ajustes para andamento do processo.

Atenciosamente

Lucélia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Liziane Rodrigues <liziane.rodrigues@ids.inf.br>
Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

12 de novembro de 2025 às 09:02

Bom dia, tudo bem e contigo?

Segue anexo conforme solicitado. Qualquer coisa me avise.

Atenciosamente,



**Liziane
Rodrigues**

Analista Comercial



Avenida Brasil, 922, Centro
Pato Branco - PR



@idsgestaopublica



(46) 99925-0069 | (46) 3225-8383



www.ids.inf.br



De: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 11 de novembro de 2025 10:31

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Documento_de_venda_2809546.pdf
81K

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

Para: Liziane Rodrigues <liziane.rodrigues@ids.inf.br>

12 de novembro de 2025 às 09:22

Recebido, obrigada.

Atenciosamente

Lucélia

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTATO

Liziane Rodrigues

liziane.rodrigues@ids.int.br

CLIENTE:

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

76.235.753/0001-48

Alexandro Beretta

comprassmsband@gmail.com

ORÇAMENTO COMERCIAL

Data de Emissão: 11/11/2025

Data de validade: 27/12/2025

I. RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

Prezados,

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do Contrato nº 384/2023 com vencimento em 27 de dezembro de 2025, vimos através do presente manifestar nossa intenção na renovação contratual, nos seguintes termos:

- Índice para renovação: Variação acumulada do IPCA no período de 10/2024 à 09/2025, no percentual de 5,172370%
- Valores do novo contrato seguem abaixo:

Item 02: O valor mensal que era de R\$12.014,71, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$12.636,16, perfazendo um valor para os 12 meses de R\$151.633,92.

Item 03: O valor mensal que era de R\$5.761,70, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$6.059,72, perfazendo um valor para os 12 meses de R\$72.716,64.

Item 04: O valor da hora que era de R\$158,18, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$166,36, perfazendo um valor para as 120 horas de R\$19.963,20.

II. CÁLCULOS DE REAJUSTE :

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	10/2024
Data final	09/2025
Valor nominal	R\$ 12.014,71 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05172370
Valor percentual correspondente	5,172370 %
Valor corrigido na data final	R\$ 12.636,16 (REAL)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	10/2024
Data final	09/2025
Valor nominal	R\$ 5.761,70 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05172370
Valor percentual correspondente	5,172370 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.059,72 (REAL)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	10/2024
Data final	09/2025
Valor nominal	R\$ 158,18 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05172370
Valor percentual correspondente	5,172370 %
Valor corrigido na data final	R\$ 166,36 (REAL)

II. OBSERVAÇÕES:

- Informamos que não havendo renovação do contrato até a data do seu vencimento, o sistema permanecerá disponível por apenas 10 (dez) dias. Após esse período o mesmo será bloqueado, até que sejam tomadas as devidas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 384/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Ilmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA** estabelecida na Avenida Brasil, nº 922, Centro, Pato Branco/PR, CEP 85.501-057, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **05.982.200/0001-00**, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. **Mauri Cesar Dengo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 761.581.289-53, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 60/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO I – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2023, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 19/12/2023.

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO INICIAL DOS SERVIDORES DA SAÚDE NO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA (INCLUSOS: INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS).	PRÓPRIA	UND	1	R\$ 14.252,00	R\$ 14.252,00
2	LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO, SUPORTE REMOTO, CORREÇÕES, ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E HOSPEDAGEM EM NUVEM.	PRÓPRIA	MÊS	12	R\$ 11.469,00	R\$ 137.628,00
3	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.	PRÓPRIA	MÊS	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
4	HORAS TÉCNICAS DE TREINAMENTO DOS IMPLANTACÃO SOB DEPENDÊNCIA OBRIGATORIO RESERVA TÉCNICA	PRÓPRIA	HORAS	120	R\$ 151,00	R\$ 18.120,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 236.000,00						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

811

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de prestação dos serviços, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Termo de Referência, em anexo ao Edital, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	325/303 348/494	1100110122100360693390400000 1100210301101860713390400000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - FEDERAL - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES:

§1º O preço, poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2º Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5º Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0905

AP
812
10

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1º - O(s) objeto(s) deste termo deverá (ão) ser prestado (s), conforme requisição da secretaria solicitante, acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da prestação, além das demais exigências legais;

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

- a) Apresentar autorização de fornecimento/empenho, especificando os módulos autorizados e o local de Implantação;
- b) Disponibilizar servidor responsável para acompanhamento da implantação do sistema;
- c) Deverá realizar os trabalhos operacionais de levantamento dos dados cadastrais que forem necessários para a implantação efetiva dos sistemas;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

ju
ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

813
10

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

- a) A empresa contratada deverá fornecer, instalar o sistema e prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor deverá se responsabilizar pela qualidade do software instalado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Deverá implantar as funcionalidades, que estão descritas no ITEM 13 - FUNCIONALIDADES REQUISITADAS do Termo de Referência em anexo, autorizados pela Secretaria de Saúde, mediante Autorização de Fornecimento;
- d) Deverá prestar toda a assistência necessária para o bom funcionamento do software;
- e) Deverá sempre que necessário ou solicitado pela contratante, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação do SUS (Sistema único de Saúde) vigente;
- f) Deverá iniciar a implantação do sistema e seus módulos em toda a rede de saúde, nos locais relacionados na solicitação de fornecimento ou empenho, de forma imediata e com término em um período máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do empenho ou solicitação de fornecimento;
- g) Treinar o responsável pelo gerenciamento do sistema no município, repassando informações técnicas provenientes de atualizações e outras funções pertinentes, sempre que necessário, sendo necessário manter o corpo técnico treinado para garantir o bom funcionamento do sistema e suas atualizações;
- h) O número de usuários do sistema deverá ser ilimitado, não sendo passível a cobrança por novos usuários a serem cadastrados;
- i) As atualizações do sistema devem ser comunicadas ao setor responsável pelo gerenciamento no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0906

814/10

- município com antecedência e com instruções para a atualização, para que não haja transtorno na realização dos serviços;
- j) O sistema deve manter-se atualizado perante as legislações vigentes cumprindo os prazos estabelecidos por órgão regulador;
 - k) A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do contrato;
 - l) Em caso de rescisão de contratual, a contratada fica obrigada a fornecer os dados ao contratante no prazo máximo de dois dias úteis;
 - m) Tratar com confidencialidade as informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros, podendo ser responsabilizada por vazamentos de informações, sob pena de responsabilização administrativa civil e criminal;
 - n) O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que forem necessários para a implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da contratante sob orientação e suporte da contratada;
 - o) A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, já existentes são de responsabilidade da contratada;
 - p) O sistema deverá ser compatível e gerar exportação de dados para os sistemas dos governos Estaduais e Federais quando os mesmos fornecerem layouts;
 - q) O sistema contratado deverá oferecer alternativas de backup automáticas em softwares próprios ou por software livre, protegidos por senha;
 - r) A contratada deverá fornecer as licenças de uso necessárias para o funcionamento do Sistema Informatizado de Gestão da Saúde, sem quaisquer tipos de limites que afetem sua utilização, sejam eles, de usuários simultâneos, conexões simultâneas, limites de tamanho da base de dados, limites de velocidade, limites de utilização de hardware e no ambiente de servidores, tais como o número de processadores e a quantidade de memória que podem ser utilizadas se/ou alocadas para o sistema;
 - s) A contratada deverá prestar manutenção legal e corretiva do sistema e seus módulos sem ônus para a contratante sempre que se fizer necessário;
 - t) A contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas;
 - u) Deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
 - v) Ao término da vigência do contrato a contratada deverá fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

815
10

§2º - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a) O prazo de entrega dos serviços será de forma parcelada, contados a partir da assinatura e publicação do contrato;
- b) As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Item	Descrição	Prazo de entrega
1	Implantação, conversão de dados, e capacitação inicial dos servidores da saúde no sistema de Gestão em Saúde Pública. (inclusos instalações, configuração e treinamento dos profissionais).	Em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura e publicação do contrato. Podendo haver aditivo de prazo, desde que justificado pela contratada.
2	Licença de uso, manutenção, suporte remoto, correções, atualizações do sistema de Gestão em Saúde Pública e hospedagem em nuvem.	Mensalmente.
3	Serviços de acompanhamento nos Indicadores da Atenção Primária.	Mensalmente.
4	Horas Técnica de treinamento pós implantação sob demanda e não obrigatório (reserva técnica).	De acordo com a demanda e solicitação da secretaria de saúde.

- c) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- d) Os serviços deverão ser entregues nos seguintes endereços:
- CAPS - Rua Euripedes Mesquita Rodrigues, 160, Centro. Tel: (3542-0917).
 - Fisioterapia - Rua Edelina Meneghel Rando, 1354, Centro. Tel: (3145-0861).
 - Vigilância - Avenida Edelina Meneghel Rando, 341, IBC. Tel: (43-3145-0359).
 - Centro de Saúde da Mulher e da Criança - Avenida Edelina Meneghel Rando NRº 1444. Tel: (43-3542-5536).
 - Posto IBC I - Rua Antônio Ranazzi Bentivenha, S/N, Vila IBC. Tel: (43-3542-1252).
 - Posto IBC II - Rua Massao Kamiyama, 155, Vila Jardim Paraíso. Tel: (43-3542-1414).
 - Posto Lordani - Rua Manoel Marques Godinho, S/N, Vila Lordani. Tel: (43-3542-5706).
 - Posto Teixeira - Rua Prefeito Agenor Ferreira dos Santos, S/N, Humberto Teixeira. Tel: (43-3542-3742).
 - Posto Invernada - Rua São Sebastião, S/N, Invernada. Tel: (43-3542-5669).
 - Posto Bela Vista - Rua Sussumi Tanaka, S/N, Bela Vista. Tel: (43-3542-5672).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Atendimento Materno Infantil- Rua São Paulo, número 1675, Centro. Tel: (43-3145-1110).
- Pronto Atendimento Municipal/ Secretaria de Saúde- Rua Prefeito José Mario Junqueira, número 661, centro. Tel: (43-3542-2129) (DOIS PRÉDIOS SEPARADOS).
- Sertãozinho- Distrito Nossa Senhora da Candelária, Rua Padre Bento, s/n. Tel: (43-3586-1158).
- Posto União- Av. Comendador Meneghel nº18, Centro. Tel: (43-3145-1096).

§3º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§4º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§5º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

§2º Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

817
10

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5º A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7º Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9º As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0908
818
P

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva"**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contasse registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à prestação dos serviços, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

819
9

b). Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c). A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.



0909
Abo
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

§1º Pelo CONTRATANTE:

§2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-PR, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

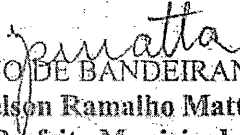
§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICIDADE

Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes, 27 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

IDS
DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE E
ASSESSORIA
LTDA:05982200000100

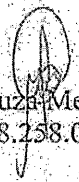
Assinado de forma digital
por IDS
DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA
LTDA:05982200000100
Dados: 2023.12.28
11:36:22 -03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
E ASSESSORIA LTDA
Mauri Cesar Dengo
Representante Legal

Testemunhas:

Wesley Rodrigo R. Pires
Equipe de Apoio
Portaria: 1600/2023

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70


Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.238.049-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 384/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	325/303 348/494	1100110122100360693390400000 1100210301101860713390400000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - FEDERAL - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de: será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes, 27 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

IDS DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE E
ASSESSORIA
LTDA:05982200000100
Assinado de forma digital por
IDS DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA
LTDA:05982200000100
Dados: 2023.12.28 11:37:12
-03'09'
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
E ASSESSORIA LTDA
Mauri Cesar Dengo
Representante Legal

Assunto: **Fwd: CONTRATO IDS - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**
De: Licitação Visa - Bandeirantes PR <visalicitacao@gmail.com>
Para: <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data: 28-12-2023 14:20



- CONTRATO.384 - IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - PE 60.pdf(~127 KB)
- CONTRATO 384 - IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - PE 60.pdf(~228 KB)

Forwarded Conversation

Subject: CONTRATO IDS - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

De: Licitação Visa - Bandeirantes PR <visalicitacao@gmail.com>
Date: qua., 27 de dez. de 2023 às 11:19
To: <mauricio.gross@ids.inf.br>, <juridico@ids.inf.br>, <eduarda.ribas@ids.inf.br>

Olá, bom dia! Em anexo a este e-mail, encontra-se o contrato de prestação de serviços.

Solicito que procedam à criteriosa verificação de todos os dados constantes no documento. É essencial assegurar a exatidão e a conformidade das informações.

Ademais, peço que todas as páginas do contrato sejam rubricadas e que assine no local de correspondência. Estes procedimentos são fundamentais para a validação do contrato e para o prosseguimento adequado do processo.

Por fim, agradeço antecipadamente pela pronta resposta e solicito a devolução do documento assinado com a maior brevidade possível, a fim de darmos continuidade aos trâmites necessários.

At.te Hercules Figueira.

Paulo Sergio Diniz Minello - (43) 9.9938-5614
Hercules Augusto Garcia Figueira - (14) 9.9826-9203

Prefeitura Municipal de Bandeirantes - 76.235.753/0001-48
Site: www.bandeirantes.pr.gov.br

De: **Maurício Gross** <mauricio.gross@ids.inf.br>
Date: qui., 28 de dez. de 2023 às 11:41
To: Licitação Visa - Bandeirantes PR <visalicitacao@gmail.com>
Cc: <juridico@ids.inf.br>, <eduarda.ribas@ids.inf.br>

Bom dia,

Segue o contrato assinado digitalmente.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail, bem como nos encaminhar uma cópia do contrato após a assinatura pelo município.

Atenciosamente,



De: Licitação Visa - Bandeirantes PR <visalicitacao@gmail.com>

28/12/2023, 14:36

Roundcube Webmail :: Fwd: CONTRATO IDS - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Date: qui., 28 de dez. de 2023 às 12:00

To: Maurício Gross <mauricio.gross@ids.inf.br>

0911 324
AP

Olá, bom dia!

Recebemos os documentos e falta apenas as rubricas em todas as páginas do contrato!

Agradeço, aguardo retorno.

De: **Maurício Gross** <mauricio.gross@ids.inf.br>

Date: qui., 28 de dez. de 2023 às 14:03

To: Licitação Visa - Bandeirantes PR <visalicitacao@gmail.com>

Boa tarde.

Procedemos com a assinatura em formato digital, tanto ao fim do contrato quanto ao extrato do mesmo.

Não se faz necessário rubricar todas as páginas uma vez que a assinatura foi efetuada de forma digital.

Este procedimento é adotado apenas no caso de assinatura em forma física, onde o documento é impresso e posteriormente assinado à caneta.

Atenciosamente,



Paulo Sérgio Diniz Minello - (43) 9.9938-5614

Hercules Augusto Garcia Figueira - (14) 9.9826-9203

Prefeitura Municipal de Bandeirantes - 76.235.753/0001-48

Site: www.bandeirantes.pr.gov.br

Vigilância em Saúde (VISA) - Vigilância Sanitária

Endereço: Frei Raphael Proner, 1457 - Bandeirantes-PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 684
Ano 2023
Página 14 de
81

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitacoes e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 384/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	325/402 348/494	11091101221001000000000000000000 1109210301101860713390400000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - FEDERAL - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO II - COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes, 27 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
E ASSESSORIA LTDA
Mauri Cesar Dengo
Representante Legal

R Frei Rafael Pronic 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-18



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

AP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.982.200/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2003
NOME EMPRESARIAL IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 922	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.501-057	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@IDS.INF.BR		TELEFONE (46) 3225-8383/ (46) 3025-9950
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/12/2025** às **10:22:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0913

AP

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038537967-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.982.200/0001-00**

Nome: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.982.200/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:31 do dia 11/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2026.

Código de controle da certidão: **0B03.A72F.6CD6.99C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.982.200/0001-00

Certidão nº: 76827945/2025

Expedição: 11/12/2025, às 11:19:18

Validade: 09/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.982.200/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

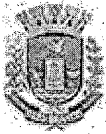
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 5982200000100
NOME.....: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF...: 05.982.200/0001-00
ENDEREÇO...: BRASIL , 922 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501057
MUNICÍPIO..: Pato Branco UF: PR

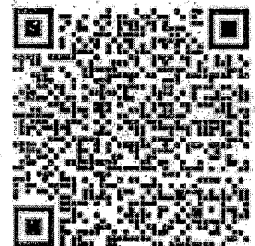
NALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 09/10/2025.
Válida até: 07/01/2026.
Ano da Certidão.....: 2025
Número da certidão.....: 0094963
Código de autenticidade da certidão: 617897520617897



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 09 de Outubro de 2025.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa que, nos termos do artigo 120, parágrafo único, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 001/98), a validade do Alvará de Licença ou autorização expedida pelo poder público, fica condicionada ao prazo de validade do licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros:

Art. 120. A validade do alvará de licença ou autorização expedido pelo poder público municipal, ou documento equivalente, fica condicionada ao prazo de validade do licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.

A licença deve ser renovada sempre que ocorrer mudanças de atividade, razão social ou transferência de local.

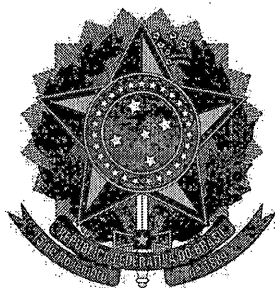
A prova de inscrição do contribuinte junto a municipalidade é feita através da cópia do alvará, a comprovação do pagamento da Taxa de Verificação e Regular Funcionamento do exercício e do licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando exigível.

E por ser a expressão da verdade, firma-se a presente Declaração.

Datado e assinado digitalmente

Julli Rebonatto

Chefe de Tributação e Fiscalização



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

CPF/CNPJ: 05.982.200/0001-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:26:18 do dia 11/12/2025, com validade até o dia 10/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: f7MCxTHTQyCmGshKZki

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.982.200/0001-00

Razão

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

Social:

Endereço:

AV BRASIL 922 SALA 01 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-057

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

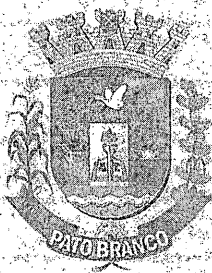
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111501491286055760

Informação obtida em 03/12/2025 16:08:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP

ENDEREÇO:

AV BRASIL

922 SALA 01

(Localização atividade

ATIVIDADE: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

Consultoria em tecnologia da informação

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CNPJ/CPF:

05.982.200/0001-00

ÁREA ÚTIL:

260,00

ALVARÁ:

660/2003

PROCESSO Nº:

230275

DATA EXPEDIÇÃO: 04/12/2003

CADASTRO CONTRIBUINTE: 230275-0

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO
EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Mauro José Sparan
Secretário Interino

Secretaria de Administração e Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - CEP 85.501-064 - Fone/Fax 46 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



0921

AP

Código para verificação: 976F-731C-BFD8-00DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULLI REBONATTO (CPF 042.XXX.XXX-19) em 27/03/2024 11:05:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/976F-731C-BFD8-00DD>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

0922

AP

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/11/2025 09:18:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **05.982.200/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

AP

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

CNPJ nº 05.982.200/0001-00

NIRE nº 41205128584

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203, BA074, Vila Leopoldina, CEP 05305-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.744.615/0001-93, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35235281173, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Marcelo Nastromagario**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.284.823-5, expedida pela SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 266.804.808-76, com escritório comercial localizado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203, Vila Leopoldina, CEP 05305-002,

na qualidade de única sócia da **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**, sociedade empresária unipessoal limitada, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 922, sala 01, Centro, CEP 85501-057, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205128584 ("Sociedade"),

RESOLVE, sem ressalvas ou restrições, na melhor forma do direito, alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. A única sócia decide destituir, nesta data, com efeitos imediatos, os seguintes administradores da Sociedade: (i) Sr. **MAURI CESAR DENGGO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 761.581.289-53, residente e domiciliado na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (ii) Sr. **FABIO MOSCHEN ANTUNES**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.230.465-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 589.389.669-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 360, apartamento 102, Centro, CEP 85.501-071, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; e (iii) Sra. **CLEONICE STANISLAWSKI DENGGO**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.358.776-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 881.507.049-49, residente e domiciliada na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

2. Ato seguinte, a única sócia decide eleger, nesta data, com efeitos imediatos, para compor a administração da Sociedade, para um mandato por prazo indeterminado, os Srs.: (i) **MARCIO KLEBER DUARTE PAVANI**, brasileiro, em união estável, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.249.834-6, expedida pela SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 189.772.088-23, residente e domiciliado na Rua Homero Camargo de Oliveira, nº 67, São Bráz, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82320-470, que terá a designação de Diretor de Vendas da Sociedade; e (ii) **JAQUELINE RUFATTO**, brasileira, solteira, diretora de operações, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.924.569-0, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 073.650.819-88, residente e domiciliada na Rua Maria Graciosa, nº 273, Parque do Som, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85505-424, que terá a designação de Diretora de Operações da Sociedade.

2.1. Para os fins legais e nos termos do §1º do Art. 1.011 da Lei nº 10.406/02 e do inciso II do Art. 37 da Lei nº 8.934/94, os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial para o exercício da atividade empresarial, do comércio ou da administração de sociedade mercantil, bem como não terem sido condenados ou se encontrarem sob os efeitos de tal condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

3. Em razão das deliberações acima, as Cláusulas 7ª, 8ª, 9ª e 11 do Contrato Social da Sociedade, passarão a vigor com a seguinte nova redação:

"Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada por, no mínimo, 1 (um) Diretor, sócio ou não, por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação da única sócia.

Parágrafo Segundo - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura da alteração do Contrato Social ou, quando eleitos em ato em separado, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse, que deverá ser lavrado no livro de atas da administração.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos Diretores será fixada pela única sócia.

*Cláusula 8ª - A administração da Sociedade será composta pelos seguintes Diretores: (i) **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480- X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos,*

0924
AP

Estado de São Paulo, que terá a designação de Diretor Presidente; (ii) **MARCIO KLEBER DUARTE PAVANI**, brasileiro, em união estável, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.249.834-6, expedida pela SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 189.772.088-23, residente e domiciliado na Rua Homero Camargo de Oliveira, nº 67, São Bráz, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82320-470, que terá a designação de Diretor de Vendas da Sociedade; e (iii) **JAQUELINE RUFATTO**, brasileira, solteira, diretora de operações, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.924.569-0, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 073.650.819-88, residente e domiciliada na Rua Maria Graciosa, nº 273, Parque do Som, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85505-424, que terá a designação de Diretora de Operações da Sociedade.

Parágrafo Único - Para os fins legais e nos termos do §1º do Art. 1.011 da Lei nº 10.406/02 e do inciso II do Art. 37 da Lei nº 8.934/94, os Diretores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial para o exercício da atividade empresarial, do comércio ou da administração de sociedade mercantil, bem como não terem sido condenados ou se encontrarem sob os efeitos de tal condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Cláusula 9ª - Observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Sociedade será representada, ativa ou passivamente: (i) pelo Diretor **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente; (ii) por qualquer outro Diretor, sempre em conjunto com outro Diretor ou com um procurador com poderes específicos, expressamente autorizado a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. Ainda, especificamente quando em juízo, a Sociedade poderá também ser representada apenas por procuradores com poderes específicos, expressamente autorizados a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, podendo essa representação ser individual ou conjunta.

Parágrafo Único - A Sociedade pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado pelo Diretor **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro Diretor. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

[...]

Cláusula 11 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos da única sócia, de qualquer Diretor ou de procurador que forem contrários às disposições deste Contrato

Social ou que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos."

4. Por fim, em decorrência das deliberações aprovadas acima, a única sócia, resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a redação abaixo:

**"CONTRATO SOCIAL DA
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**

CNPJ nº 05.982.200/0001-00

NIRE 41205128584

I. DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª - IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA. ("Sociedade") é uma sociedade empresária limitada regida pelo presente contrato social ("Contrato Social"), pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Avenida Brasil, nº 922, sala 01, Centro, CEP 85.501-057, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. A Sociedade poderá, mediante deliberação da única sócia, abrir, alterar e encerrar filiais, agências, ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior.

II. OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (iv) assessoria em softwares e tecnologia da informação; e (v) consultoria em análise de sistemas.

III. DURAÇÃO

Cláusula 4ª - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

IV. CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$28.765.380,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional,

0925

AP

dividido em 28.765.380 (vinte e oito milhões, setecentas e sessenta e cinco mil e trezentas e oitenta) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, integralmente detidas por sua única sócia **VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Parágrafo Único - A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas.

V. DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

Cláusula 6ª - Adicionalmente às matérias estabelecidas em lei, as deliberações sociais serão consignadas em documento escrito (seja por instrumento público ou particular) firmado pela única sócia, sendo que tais documentos serão arquivados na sede da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levados a registro no órgão competente e publicados.

VI. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada por, no mínimo, 1 (um) Diretor, sócio ou não, por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação da única sócia.

Parágrafo Segundo - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura da alteração do Contrato Social ou, quando eleitos em ato em separado, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse, que deverá ser lavrado no livro de atas da administração.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos Diretores será fixada pela única sócia.

Cláusula 8ª - A administração da Sociedade será composta pelos seguintes Diretores: (i) **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480- X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, que terá a designação de Diretor Presidente; (ii) **MARCIO KLEBER DUARTE PAVANI**, brasileiro, em união estável, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.249.834-6, expedida pela SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 189.772.088-23, residente e domiciliado na Rua Homero Camargo de Oliveira, nº 67, São Bráz, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82320-470, que terá a designação de Diretor de Vendas da Sociedade; e (iii) **JAQUELINE RUFATTO**, brasileira, solteira, diretora de operações, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.924.569-0, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 073.650.819-88,

residente e domiciliada na Rua Maria Graciosa, nº 273, Parque do Som, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85505-424, que terá a designação de Diretora de Operações da Sociedade.

Parágrafo Único - Para os fins legais e nos termos do §1º do Art. 1.011 da Lei nº 10.406/02 e do inciso II do Art. 37 da Lei nº 8.934/94, os Diretores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial para o exercício da atividade empresarial, do comércio ou da administração de sociedade mercantil, bem como não terem sido condenados ou se encontrarem sob os efeitos de tal condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Cláusula 9ª - Observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Sociedade será representada, ativa ou passivamente: (i) pelo Diretor **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente; (ii) por qualquer outro Diretor, sempre em conjunto com outro Diretor ou com um procurador com poderes específicos, expressamente autorizado a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. Ainda, especificamente quando em juízo, a Sociedade poderá também ser representada apenas por procuradores com poderes específicos, expressamente autorizados a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, podendo essa representação ser individual ou conjunta.

Parágrafo Único - A Sociedade pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado pelo Diretor **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro Diretor. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Cláusula 10 - A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa por parte da única sócia:

- (i) constituição de qualquer sociedade ou de qualquer outra subsidiária, direta ou indireta, da Sociedade;
- (ii) determinação ou modificação do exercício social da Sociedade ou de qualquer subsidiária;
- (iii) qualquer operação de fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, qualquer subsidiária ou todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos;
- (iv) prática de quaisquer atos incompatíveis com este Contrato Social, ou em violação aos seus termos, ou de quaisquer outros atos societários da Sociedade;

0926

AP

(v) liquidação ou dissolução da Sociedade ou propositura de qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;

(vi) realização de uma oferta pública de ações ou listagem de valores mobiliários da Sociedade;

(vii) qualquer decisão de prática ou desenvolvimento de qualquer negócio que não seja aquele descrito na Cláusula 3º deste Contrato Social;

(viii) aprovação do plano de negócios e orçamento anuais;

(ix) quaisquer mudanças a um plano de negócios ou orçamento aprovado, resultando em uma variação de 10% (dez por cento) ou mais de qualquer item orçado ou 5% (cinco por cento) ou mais do orçamento total;

(x) quaisquer outras alterações ou desvios relevantes do plano de negócios;

(xi) a aquisição ou alienação direta ou indireta pela Sociedade de qualquer bem imóvel, participação em bem imóvel ou qualquer parte relevante dele;

(xii) a criação, assunção, garantia, refinanciamento, modificação, prorrogação ou pré-pagamento de, ou qualquer decisão relevante relacionada a, qualquer endividamento ou obrigação de derivativos da Sociedade ou a outorga de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da Sociedade ou quaisquer ativos da Sociedade;

(xiii) celebração, renovação, alteração ou modificação de, renúncia ou execução de direitos com relação a, aprovação ou consentimento segundo os termos de, ou rescisão de qualquer acordo, contrato ou qualquer outro instrumento legal que vincule a Sociedade a uma única obrigação, ou a uma série de obrigações combinadas, que exceda o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(xiv) qualquer ação a ser proposta sem justificativa legal e que possa gerar uma expectativa razoável de constituir um inadimplemento segundo os termos de um contrato relevante do qual a Sociedade seja parte ou segundo o qual quaisquer ativos da Sociedade estejam vinculados ou afetados;

(xv) determinação do valor de quaisquer reservas e dos montantes que poderão ser delas retirados;

(xvi) modificação das políticas contábeis ou determinação do "valor contábil" de qualquer ativo da Sociedade;

(xvii) nomeação, destituição ou substituição dos auditores e/ou contadores da Sociedade;

(xviii) nomeação, destituição ou substituição dos assessores jurídicos da Sociedade; e

(xix) cessão de direitos relacionados à propriedade intelectual desenvolvida por e/ou de titularidade da Sociedade, incluindo sem limitação os direitos sobre programas de computador e seus códigos-fonte.

Parágrafo Único - A aprovação prévia, expressa e por escrito exigida nesta Cláusula pode ser concedida por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica "e-mail".

VII. NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Cláusula 11 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos da única sócia, de qualquer Diretor ou de procurador que forem contrários às disposições deste Contrato Social ou que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos.

Parágrafo Único - A concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia pela Sociedade somente será permitida se expressamente autorizada pela única sócia.

VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

Cláusula 12 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício social, a administração fará elaborar as demonstrações financeiras da Sociedade, observada a lei aplicável.

Parágrafo Segundo - Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá levantar, semestralmente ou em períodos menores, balanços intermediários, bem como destinar lucros com base nestes balanços.

IX. TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 13 - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação da única sócia, pode transformar-se em outro tipo societário.

0927

AP

Cláusula 14 - A única sócia deverá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração.

X. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITO

Cláusula 15 - Este Contrato Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis.

Cláusula 16 - A sócia elege o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer matérias, disputas ou controvérsias relacionadas a este Contrato Social, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja."

Os presentes assinam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se para todos os fins e efeitos, a data abaixo indicada, independentemente da data de realização das assinaturas eletrônicas.

Pato Branco/PR, 1º de abril de 2025.

Única Sócia:

mnastro@br4business.com

Assinado

1-18

D4Sign

VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

p. Marcelo Nastromagario

(mnastro@br4business.com)

Diretores:

jaqueline.rufatto@ids.inf.br

Assinado

Jaqueline Rufatto

D4Sign

JAQUELINE RUFATTO

(jaqueline.rufatto@ids.inf.br)

marcio.pavani@ids.inf.br

Assinado

Marcio Kleber Duarte Pavani

D4Sign

MARCIO KLEBER DUARTE PAVANI

(marcio.pavani@ids.inf.br)

antonio.espiritosanto@volarisgroup.com

Assinado

ASB

D4Sign

ANTONIO ESPÍRITO SANTO

(antonio.espiritosanto@volarisgroup.com)



11 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificação de assinaturas gerado em 17 de Abril de 2025, 09:16:58



IDS - 17ª ACS - Destituição de Diretores e Nova Eleição - 01 04
2025 - Versão 2 docx
Código do documento f415d5e3-e58a-4c7b-b8dd-c03bd7029371



Assinaturas



Marcelo Nastromagario
mnastro@br4business.com
Assinou



Jaqueline Rufatto
jaqueline.rufatto@ids.inf.br
Assinou



Marcio Kleber Duarte Pavani
marcio.pavani@ids.inf.br
Assinou



Antonio Espirito Santo
antonio.espiritosanto@volarisgroup.com
Assinou

1-18

Jaqueline Rufatto

Marcio Kleber Duarte Pavani

Antonio Espirito Santo

Eventos do documento

15 Apr 2025, 20:34:52

Documento f415d5e3-e58a-4c7b-b8dd-c03bd7029371 **criado** por BEATRIZ SALVADOR GONDIM (12c42e5d-2c34-4eea-9b76-814ea57329c6). Email: beatriz.gondim@bnslaw.com.br; - DATE_ATOM: 2025-04-15T17:34:52-03:00

15 Apr 2025, 20:36:59

Assinaturas **iniciadas** por BEATRIZ SALVADOR GONDIM (12c42e5d-2c34-4eea-9b76-814ea57329c6). Email: beatriz.gondim@bnslaw.com.br; - DATE_ATOM: 2025-04-15T17:36:59-03:00

15 Apr 2025, 20:56:20

ANTONIO ESPIRITO SANTO **Assinou** - Email: antonio.espiritosanto@volarisgroup.com - IP: 186.250.39.93 (93.39.250.186.in-addr.arpa.verointernet.com.br porta: 55500) - Geolocalização: -26.2630784 -52.6700561 - Documento de identificação informado: 229.076.038-25 - DATE_ATOM: 2025-04-15T17:56:20-03:00

15 Apr 2025, 22:48:14

MARCELO NASTROMAGARIO **Assinou** (29e2acc2-b057-4412-9ca7-9dfb056b4212) - Email: mnastro@br4business.com - IP: 177.95.16.24 (177-95-16-24.dsl.telesp.net.br porta: 45554) - Geolocalização: -23.5268513 -46.7307194 - Documento de identificação informado: 266.804.808-76 - DATE_ATOM: 2025-04-15T19:48:14-03:00



11 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de Abril de 2025, 09:16:58

ntp.br

0928

AP

16 Apr 2025, 11:43:16

JAQUELINE RUFATTO **Assinou** - Email: jaqueline.rufatto@ids.inf.br - IP: 187.109.101.110
(110.101.109.187.dynamic.ampernet.com.br porta: 39024) - Documento de identificação informado:
073.650.819-88 - DATE_ATOM: 2025-04-16T08:43:16-03:00

16 Apr 2025, 19:36:41

MARCIO KLEBER DUARTE PAVANI **Assinou** - Email: marcio.pavani@ids.inf.br - IP: 186.250.39.93 (93.39.250.186.in-
addr.arpa.verointernet.com.br porta: 5476) - Documento de identificação informado: 189.772.088-23 -
DATE_ATOM: 2025-04-16T16:36:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d32211f38b6dc8e17011f8b13a2d7ed5ba279b1fdb991c78a19dfcd531ace1b

(SHA512):cb9a816e0cb645e8e44af5e29405aa7eb646ee1e378af22d005b4b614ae3908a46031bbd0ef40a49fc73f6b3bc189f127b7ecfc40bcb3f6bcd8aecf642ec1000

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei
14.063/2020.

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, MARCELO NASTROMAGARIO, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o n° 183434, inscrito no CPF nº 26680480876, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
26680480876	183434	MARCELO NASTROMAGARIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2025 00:21 SOB N° 20251840328.
PROTOCOLO: 251840328 DE 14/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506533175. CNPJ DA SEDE: 05982200000100.
NIRE: 41205128584. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2025.
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

AP



CONTATO

Liziane Rodrigues

liziane.rodrigues@ids.int.br

CLIENTE:

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

76.235.753/0001-48

Alexandro Beretta

comprassmsband@gmail.com

ORÇAMENTO COMERCIAL

Data de Emissão: 11/09/2025

Data de validade: 10/12/2025

I. RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

Prezados,

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do Contrato nº 384/2023, com vencimento em dezembro de 2025, manifestamos nossa intenção na continuidade da locação do Sistema nos seguintes termos:

- Objeto da Proposta: Renovação do contrato de locação do software IDS que já está implantado e atendendo à Secretaria Municipal.
- Percentual de Reajuste: A ser calculado conforme variação acumulada no período de 12 meses de vigência do contrato. Não havendo Renovação do Contrato até a data de seu vencimento, o Sistema será bloqueado.

II. OBSERVAÇÕES:

- Tendo em vista o período de atualização dos valores contratuais, o respectivo percentual só poderá ser apurado nos últimos dias de vigência contratual.
- Informamos que não havendo renovação do contrato até a data do seu vencimento, o sistema permanecerá disponível por apenas 10 (dez) dias. Após esse período o mesmo será bloqueado, até que sejam tomadas as devidas providências.

CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA

Valor inicial

\$ 12.014,71

Data inicial

01/10/2024

Data final

01/09/2025

Valor corrigido

\$ 12.636,16

Índice de correção no período: 1,05172369

Valor percentual correspondente: 5,172369 %

Detalhes do cálculo mês a mês

Nº	Ref.	Valor Inicial	IPCA (%)	Valor Correção	Valor Corrigido
1	10/2024	12.014,71	0,56	67,28	12.081,99
2	11/2024	12.081,99	0,39	47,12	12.129,11
3	12/2024	12.129,11	0,52	63,07	12.192,18
4	01/2025	12.192,18	0,16	19,51	12.211,69
5	02/2025	12.211,69	1,31	159,97	12.371,66
6	03/2025	12.371,66	0,56	69,28	12.440,95
7	04/2025	12.440,95	0,43	53,50	12.494,44
8	05/2025	12.494,44	0,26	32,49	12.526,93
9	06/2025	12.526,93	0,24	30,06	12.556,99
10	07/2025	12.556,99	0,26	32,65	12.589,64
11	08/2025	12.589,64	-0,11	-13,85	12.575,79
12	09/2025	12.575,79	0,48	60,36	12.636,16

CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA

Valor inicial
\$ 5.761,70

Data inicial
01/10/2024

Data final
01/09/2025

Valor corrigido
\$ 6.059,72

Índice de correção no período: 1,05172369
Valor percentual correspondente: 5,172369 %

Detalhes do cálculo mês a mês

Nº	Ref	Valor Inicial	IPCA (%)	Valor Correção	Valor Corrigido
1	10/2024	5.761,70	0,56	32,27	5.793,97
2	11/2024	5.793,97	0,39	22,60	5.816,56
3	12/2024	5.816,56	0,52	30,25	5.846,81
4	01/2025	5.846,81	0,16	9,35	5.856,16
5	02/2025	5.856,16	1,31	76,72	5.932,88
6	03/2025	5.932,88	0,56	33,22	5.966,10
7	04/2025	5.966,10	0,43	25,65	5.991,76
8	05/2025	5.991,76	0,26	15,58	6.007,34
9	06/2025	6.007,34	0,24	14,42	6.021,75
10	07/2025	6.021,75	0,26	15,66	6.037,41
11	08/2025	6.037,41	-0,11	-6,64	6.030,77
12	09/2025	6.030,77	0,48	28,95	6.059,72

CORREÇÃO MONETÁRIA

IPCA

Valor inicial
\$ 158,18

Data inicial
01/10/2024

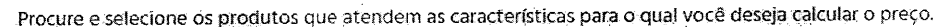
Data final
01/09/2025

Valor corrigido
\$ 166,36

Índice de correção no período: 1,05172369
Valor percentual correspondente: 5,172369 %

Detalhes do cálculo mês a mês

Nº	Ref	Valor Inicial	IPCA (%)	Valor Correção	Valor Corrigido
1	10/2024	158,18	0,56	0,89	159,07
2	11/2024	159,07	0,39	0,62	159,69
3	12/2024	159,69	0,52	0,83	160,52
4	01/2025	160,52	0,16	0,26	160,77
5	02/2025	160,77	1,31	2,11	162,88
6	03/2025	162,88	0,56	0,91	163,79
7	04/2025	163,79	0,43	0,70	164,50
8	05/2025	164,50	0,26	0,43	164,92
9	06/2025	164,92	0,24	0,40	165,32
10	07/2025	165,32	0,26	0,43	165,75
11	08/2025	165,75	-0,11	-0,18	165,57
12	09/2025	165,57	0,48	0,79	166,36



 Informação da Tabela da ANVISA

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.



O que é Como Funciona Dúvidas Frequentes



Produtos



Filtros



Preço



Certificado

Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

☐ Descrição Utilizada pelo Fabricante

☐ Descrição Informada na NF-e

☐ Quantidade de NF-e com esta Descrição

☐ Possui outras Descrições Informadas

☐ Informação da Tabela da ANVISA

suporte remoto correções atualizações do sistema

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (suporte remoto correções atualizações do sistema)

Nenhum produto adicionado na lista

Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

**MENOR
PREÇO**
COMPRAS

O que é Como Funciona Dúvidas Frequentes



Produtos



Filtros



Preço



Certificado

Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

 Descrição Utilizada pelo Fabricante

 Descrição Informada na NF-e

 Quantidade de NF-e com esta Descrição

 Possui outras Descrições Informadas

 Informação da Tabela da ANVISA

serviço de acompanhamento de atenção primária

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Edital nº 001/2025

Home > Editais

Acessar Contratação

Última atualização 10/11/2025

Local: Bom Sucesso/MG

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO

Unidade compradora: 1883 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/11/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/11/2025 17:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 26/11/2025 13:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 06308972000124-1-000003/2025 Fonte: Licitat Digital - Plataforma de Licitações Online



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso, por meio de locação, de software para ambiente desktop e web, com serviços inclusos de manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico e atualização continua. O software será destinado à gestão previdenciária e atenderá as seguintes áreas e funcionalidades: folha de pagamento, cadastro de servidores, simulação e concessão de benefícios previdenciários, emissão de holerites via web. Todos os módulos deverão operar em ambiente local (on-premises), com funcionalidade de geração automática dos arquivos de intercâmbio de dados exigidos para integração com o SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios), incluindo a prestação de serviços para a geração, validação e envio dos dados conforme os layouts e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 58.199,80

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Implantação e Treinamento	1	R\$ 10.600,00
2	Módulo de folha de pagamento	12	R\$ 1.461,11
3	Módulo de concessão de benefícios	12	R\$ 1.252,77
4	Módulo de arrecadação e cadastramento	12	R\$ 1.252,77

Exibir: 5 1-4 de 4 itens

Página: 1 < >

< Voltar

0036



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Imagem adaptada a guidelines da Administração e adaptadas à licença de uso.

[Home](#) > [Editais](#)

0938

AP

Edital nº 00031/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 31/10/2025

Local: Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA**Unidade compradora:** 2039 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 31/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 03/11/2025 07:59 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 17/11/2025 07:59 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 09090689000167-1-000109/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Objeto:**

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa especializada em sistemas de informatização da saúde pública, para fornecer licenças de uso particular de um sistema de gestão integrado de saúde adaptado para plataformas móveis e web. O sistema deve incluir serviços de monitoramento de indicadores específicos da saúde primária, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, gerenciando as atividades dos profissionais de saúde, saúde comunitária e controle de doenças endêmicas. Inclui ainda uma solução integrada para interoperabilidade com sistemas da média complexidade no âmbito de gerenciamento de filas, controle e avaliação, painéis de atendimento, integração com sistemas laboratoriais, planejamento e programação e gerenciamento de atendimentos não disponíveis no domicílio da contratante. A solução deve prover controle de chamadas e hospedagem segura em nuvem, instalação e suporte aos sistemas ministeriais utilizados pela contratante no âmbito da saúde primária, com suporte técnico... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.610.241,16

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

1	Lote 1 - Implantação da infra estrutura tecnológica	1	R\$ 348.524,25
2	Lote 1 - Implantação e treinamento do Sistema WEB de Gestão dos Atendimentos através de painel de chamadas	1	R\$ 2.783,33
3	Lote 1 - 12 Licença do Sistema WEB de Gestão dos Atendimentos através de painel de chamadas - Totalizando 12 licenças	12	R\$ 2.783,33
4	Lote 1 - Instalação da Plataforma Tecnológica e preparação dispositivos móveis necessários para o módulo móvel de Agente Comunitário (ACS) e módulo móvel de Agente de Endemias (ACE) e Supervisores de Campo	1	R\$ 1.550,00
5	Lote 1 - Treinamento da Plataforma Tecnológica e preparação dispositivos móveis necessários para o módulo móvel de Agente Comunitário (ACS) e módulo móvel de Agente de Endemias (ACE) e Supervisores de Campo	1	R\$ 5.533,33

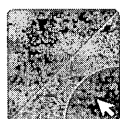
Exibir: 5

1-5 de 26 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

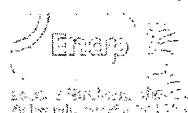
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologação pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e conteúdo das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





0939
AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Ilma. Sra.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Bandeirantes, 13 de novembro de 2025

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar a **"CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº384/2023, ORIGINADO DO PREGÃO Nº60/2023, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES -PR."**, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

ANDRÉIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



0940
AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 13 de novembro de 2025.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento visando a **“CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº384/2023, ORIGINADO DO PREGÃO Nº60/2023, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES –PR.”**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLÁUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



0941
AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 13 de novembro de 2025.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: “CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº384/2023, ORIGINADO DO PREGÃO Nº60/2023, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES –PR.”

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Agente de Contratação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Agente de Contratação para sequência do processo.



JAELSON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

0942

AP

Ofício nº 179/2025

Bandeirantes, 17 de novembro de 2025.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2025 e 2026 para o processo de **Aditivo de prazo elevando juntamente o quantitativo, referente ao Contrato nº 384/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 60/2023, que tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licença de uso integrado/informatizado de gestão de saúde pública, contendo a hospedagem em nuvem, migração de dados em uso, implantação do sistema, treinamento inicial dos servidores, suporte técnico e manutenção para a Secretaria Municipal de saúde de Bandeirantes-PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

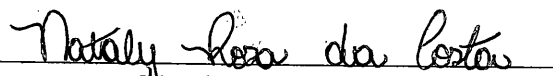
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

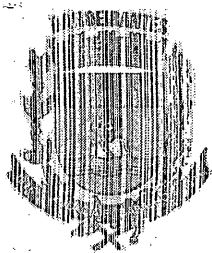
Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Nataly Rosa da Costa
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

0943

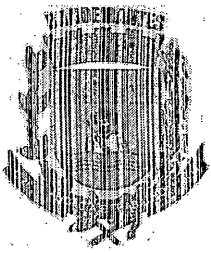
AP

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSOS ADM.: Nº 205/2024-PMB.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR".

VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS PARA ADITIVO	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica Obs: aceite
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	() Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

0944

AP

8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	☒ Sim ☐ Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 12 de novembro de 2025

Lucélia Maria da Silva

Obs: preenchido pela parte que compete a secretaria de saúde

OBSERVAÇÕES
Obs: Preenchido somente a parte correspondente à competência da Secretaria solicitante.

Contratações e compras diretas

Contratando > Contratações > Contratados e empresas contratadas

TODAS

 **COMPRAS DIRETAS**

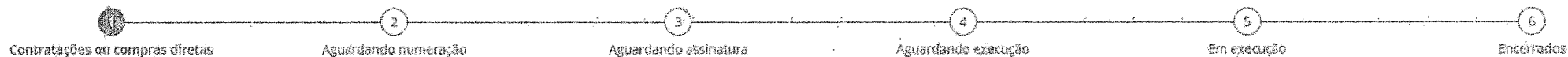
CONTRATAÇÕES

■ ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

+ CONTRATACIÓ UNICOMPRA DIRECTA

384/2023 X.

GESTOR	PARTICIPANTE			Reservista
---------------	---------------------	---	---	-------------------



FILTRAR POR Todos Rescindidos Cancelados Vigentes Suspensos

4933 IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (05.982.200/0001-00) Processo nº 205/2022

~~26/12/2024~~ → 27/12/2025

INTEGRITY **TRANSPARENCY**

384/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDIRANTES-PR.

RS 236.000,00

1-1 29 resultados por página

1

THE

0345



0916
AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 384/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 205/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, com sede na Av. Brasil, nº 922, Centro – CEP 85.501-057, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.982.200/0001-00, neste ato devidamente representada pelo Sr. Antônio Espírito Santo, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-x, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 229.076.038-25

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo como fundamento, a solicitação através do Ofício nº 537/2025 datado de 12 de novembro, da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 27/12/2025.

O presente aditivo terá o valor total de R\$ 244.313,76 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e setenta e seis centavos) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

- ITEM Nº2 – LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO, SUPORTE REMOTO, CORREÇÕES, ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E HOSPEDAGEM EM NUVEM – correspondente a R\$12.636,16 (doze mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), o valor mensal.
- ITEM Nº3 – SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - correspondente a R\$6.059,72 (seis mil, cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), o valor mensal.
- ITEM Nº4 – HORAS TÉCNICAS DE TREINAMENTO PÓS IMPLANTAÇÃO SOB DEMANDA E NÃO OBRIGATÓRIO (RESERVA TÉCNICA) – correspondente ao acréscimo de 120 (cento e vinte) horas de R\$166,36 (cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), o valor unitário, totalizando o valor de R\$19.963,20 (dezenove mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0917

AP

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$ 712.612,28** (setecentos e doze mil, seiscentos e doze reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 11 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRÁTADA
IDS DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO ESPÍRITO SANTO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Mariane Alves dos Santos
CPF: 074.940.839-10

Ana Flávia dos Santos Coelho
CPF: 124.920.759-23

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 384/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0918

AP

(MINUTA)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 384/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 205/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 05.982.200/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo como fundamento, a solicitação através do Ofício nº 537/2025 datado de 12 de novembro, da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **27/12/2025**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$ 244.313,76** (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e setenta e seis centavos) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

- **ITEM Nº2 – LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO, SUPORTE REMOTO, CORREÇÕES, ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E HOSPEDAGEM EM NUVEM** – correspondente a R\$12.636,16 (doze mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), o valor mensal.
- **ITEM Nº3 – SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA** - correspondente a R\$6.059,72 (seis mil, cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), o valor mensal.
- **ITEM Nº4 – HORAS TÉCNICAS DE TREINAMENTO PÓS IMPLANTAÇÃO SOB DEMANDA E NÃO OBRIGATÓRIO (RESERVA TÉCNICA)** – correspondente ao acréscimo de 120 (cento e vinte) horas de R\$166,36 (cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), o valor unitário, totalizando o valor de R\$19.963,20 (dezenove mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$ 712.612,28** (setecentos e doze mil, seiscentos e doze reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de xxxxxx de 2025.

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
E ASSESSORIA LTDA
ANTÔNIO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0949

AP

Departamento de Licitações e Contratos

À Procuradoria Jurídica

Bandeirantes, 03 de dezembro de 2025

Assunto: Parecer referente à solicitação de aditamento de prazo e aumento do quantitativo.

Referência: Contrato Administrativo nº384/2023 - Processo Administrativo nº205/2023 –
PMB - Pregão Eletrônico nº60/2023

Solicito, gentilmente, parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao prazo de vigência, bem como o aumento do quantitativo do contrato nº384/2023, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico nº60/2023, cujo objeto é a *“Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licença de uso integrado/informatizado de gestão de saúde pública, contendo a hospedagem em nuvem, migração de dados em uso, implantação do sistema, treinamento inicial dos servidores, suporte técnico e manutenção para a Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes- PR.”*. O pedido fundamenta-se nos termos do Ofício nº537/2025, na justificativa apresentada pela secretaria solicitante e demais documentos anexados.

Ana Flávia dos Santos Coelho
Assistente Técnico Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

0950

AP

Ofício nº. 73/2025 - LLC.

Bandeirantes, 04 de dezembro de 2025.

À Divisão de Licitação do Município de Bandeirantes-PR,

Venho por meio deste informar que já houve no presente processo parecer jurídico desse tipo de Minuta de prorrogação do prazo de vigência, conforme Parecer Jurídico nº. 123/2024 (pg. 874/878) do processo administrativo nº. 205/2023.

Deve ser observado, ainda, a vigência do contrato balizando o prazo de prorrogação para que o sucessivo não supere ao lapso original do contrato e nem o prazo de 60 meses estabelecidos em lei 8.666/1993.

Além disso, deve ser observado a necessidade de demonstração da vantajosidade e a comprovação da regularidade fiscal da contratada para a renovação do contrato.

Importante, ainda, ressaltar a necessidade do cumprimento do §2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Cumprindo os requisitos supracitados, cumulados com os Parecer Jurídico nº. 123/2024 (pg. 874/878), já apresentado no processo, é possível a sua prorrogação.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, bem como reitero que a Assessoria Jurídica do Município está sempre à disposição para sanar qualquer dúvida jurídica existente.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Rua Frei Rafael Proner, nº. 1.457, centro
Bandeirantes - PR
CEP 86.360-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1
Data: 05/12/2025

Comprovante Bandeirantes

0951

Parâmetros: Numero_processo: 000007018/2025

Número do 000007018/2025

Assunto: OFÍCIO

Requerente: ANA FLAVIA DOS SANTOS COELHO

CPF/CNPJ do requerente: 12492075923

Local de protocolização: 002002000 - Departamento de Licitação

Data de protocolização: 05/12/2025 às 13:29:49

Observação: A/C Secretaria de Saúde

Alexandro Beretta

Ofício nº157/2025 - Departamento de Licitações e Contratos - Encaminhamento do Parecer Jurídico - Ofício nº73/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0952

AP

Ofício nº157 /2025 – Departamento de Licitações e Contratos

Ao Secretário Municipal de Saúde
Sr. Alexandro Beretta

Assunto: Encaminhamento do Parecer Jurídico – Ofício nº73/2025

Referência: Contrato Administrativo nº384/2023 - Processo Administrativo nº205/2023 – PMB - Pregão Eletrônico nº60/2023

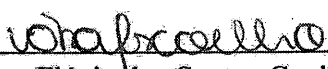
Encaminho, para conhecimento e providências cabíveis, o parecer jurídico supracitado, que trata da análise dos documentos anexos para prosseguimento do processo licitatório referente à *“Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licença de uso integrado/informatizado de gestão de saúde pública, contendo a hospedagem em nuvem, migração de dados em uso, implantação do sistema, treinamento inicial dos servidores, suporte técnico e manutenção para a Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes- PR”*.

Solicito, gentilmente, a correção e análise das observações apontadas, a fim de que seja possível dar prosseguimento ao processo.

Em anexo:

- Ofício nº73/2025 - LLC
- Parecer Jurídico nº123/2024

Bandeirantes, 05 de dezembro de 2025.



Ana Flávia dos Santos Coelho
Assistente Técnico Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0953

AP
874
6

PARECER JURÍDICO Nº. 123/2024.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 205/2023. Pregão Eletrônico nº. 60/2023.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de serviço de fornecimento de licença de software e demais serviços descritos no objeto, registrada no Pregão Eletrônico nº. 60/2023.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do prazo de vigência do referido contrato em 12 meses.

Os documentos apresentados foram: encaminhamento à Procuradoria Jurídica; Minuta do Termo Aditivo do Contrato; solicitação de prorrogação pelo Contratado; autorização do pleito pelo Prefeito Municipal; justificativa da Secretária de Saúde; aceitação expressa da Contratada; certidões atualizadas; cópia do contrato; despacho da contabilidade; Lista de Verificação.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpramos a aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0954

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0955

AP

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

876

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

"É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0956

AP

No presente caso foi estabelecido por meio do Edital e do contrato administrativo nº. 384/2023 a possibilidade de prorrogação do pacto, na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º - O período de EXECUÇÃO do objeto será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º - Caso seja o contrato prorrogado e, sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Além disso a legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0957

AP

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A justificativa da Administração não contemplou a vantajosidade da prorrogação do contrato em detrimento da realização da nova licitação, conforme orientação do TCE-PR.

Inobstante a isso, conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato, na Cláusula Sexta do contrato administrativo.

Em cumprimento à análise do parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, cumpre esclarecer que não há qualquer vício passível de correção do ponto de vista jurídico.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, em resposta à demanda retro, informa pela possibilidade de prorrogação, desde que, demonstre a vantajosidade da prorrogação do contrato.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 10 de dezembro de 2024.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0958

AP

ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



0959

Ofício nº 581/2025/GS

Bandeirantes, 08 de dezembro de 2025.

Senhor Diretor,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, esclarecer os apontamentos realizados pelo Advogado Municipal Leonel Lourenço Carrasco, através do Ofício nº 73/2025 – LLC., com relação ao processo de “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR**”.

Após análise do parecer jurídico realizado, em nosso atendimento, foram elencados os seguintes apontamentos:

“Deve ser observado a vigência do contrato balizando o prazo de prorrogação para que o sucessivo não supere ao lapso original do contrato e nem o prazo de 60 meses estabelecidos em lei 8.666/1993. Além disso deve ser observado a necessidade de demonstração da vantajosidade e a comprovação da regularidade fiscal da contratada para a renovação do contrato. Importante, ainda, ressaltar a necessidade do cumprimento do §2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, “Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato””.

Após análise do parecer jurídico, informamos que o contrato original foi celebrado em 27/12/2023, não havendo extrapolação do lapso temporal previsto em lei para prorrogações, encontrando-se atendido o limite máximo de 60 meses estabelecido pela Lei nº 8.666/1993. Esclarecemos também que a demonstração da vantajosidade, a verificação da regularidade fiscal da contratada e a justificativa formal para a prorrogação já foram devidamente apresentadas e constam no Ofício nº 537/2025, juntado ao processo quando da solicitação do termo aditivo, atendendo, inclusive, ao disposto no §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que exige justificativa por escrito e autorização prévia da autoridade competente.

Assim, entendemos que todos os pontos apontados no parecer jurídico foram observados e estão devidamente contemplados na instrução processual.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRO BERETTA
Secretário Municipal de Saúde

Sr.
WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES
Diretor do Departamento de Licitação
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0960

AP

Ao Gabinete do Prefeito

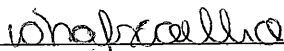
Bandeirantes-PR, 08 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr. Jaelson Ramalho Matta

Assunto: Parecer referente à solicitação de aditamento de prazo e aumento do quantitativo

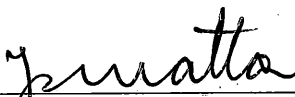
Referência: Contrato Administrativo nº384/2023 - Processo Administrativo nº205/2023 – PMB - Pregão Eletrônico nº60/2023

Solicito, gentilmente, que V. Ex.^a emita posicionamento acerca da possibilidade de prorrogação por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do prazo de vigência, bem como o aumento do quantitativo do contrato nº384/2023, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico nº60/2023. O objeto consiste na *“Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licença de uso integrado/informatizado de gestão de saúde pública, contendo a hospedagem em nuvem, migração de dados em uso, implantação do sistema, treinamento inicial dos servidores, suporte técnico e manutenção para a Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes- PR.”*. A solicitação fundamenta-se nos termos do Ofício nº537/2025, na justificativa apresentada pela secretaria solicitante e demais documentos anexados.



Ana Flávia dos Santos Coelho
Assistente Técnico Administrativo
Departamento de Licitação

- (☒) **Defiro** o pedido de aditivo
(☐) **Indefiro** o pedido de aditivo



Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

ENC: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º384/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º60/2023



De Liziane Rodrigues <liziane.rodrigues@ids.inf.br>
Para contratos@bandeirantes.pr.gov.br <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 2025-12-15 15:32

0961

AP

2 TERMO ADITIVO - P.E. 60-2023 - IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE_assinado.pdf (~1,0 MB)

Boa tarde,

Segue anexo o aditivo assinado, por gentileza **retornar contendo a assinatura do município.**

Atenciosamente,



De: Antonio Espiritosanto <antonio.espiritosanto@ids.inf.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 11:32

Para: Marina Menegusso <marina.menegusso@ids.inf.br>

Cc: Manuela Sguarizi <manuela.sguarizi@ids.inf.br>; Liziane Rodrigues <liziane.rodrigues@ids.inf.br>

Assunto: RE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º384/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º60/2023

Bom dia Marina,

Segue anexo assinado o aditivo.

Obrigado

Antonio



From: Marina Menegusso <marina.menegusso@ids.inf.br>

Sent: Monday, December 15, 2025 11:19 AM

To: Antonio Espiritosanto <antonio.espiritosanto@ids.inf.br>

Cc: Manuela Sguarizi <manuela.sguarizi@ids.inf.br>; Liziane Rodrigues <liziane.rodrigues@ids.inf.br>

Subject: ENC: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º384/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º60/2023

Antonio, segue para assinatura :

Tipo: Base - Aditivo

Cliente: Bandeirante

Reajuste: 5,172370%

Prazo: 12 meses

Atenciosamente,

0962

AP



De: Liziane Rodrigues <liziane.rodrigues@ids.inf.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 11:55

Para: Marina Menegusso <marina.menegusso@ids.inf.br>

Assunto: ENC: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º384/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º60/2023

Marina, segue para assinatura

13.5,172370%

Atenciosamente,



De: PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 11:07

1. DG IDS Comercial <comercial@ids.inf.br>; Liziane Rodrigues <liziane.rodrigues@ids.inf.br>; Marina Menegusso <marina.menegusso@ids.inf.br>; DG IDS <ids@ids.inf.br>

Assunto: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º384/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º60/2023

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do 2º Termo Aditivo, do Contrato N.º384/2023, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º60/2023 do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



0963
AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 384/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 205/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, com sede na Av. Brasil, nº922, Centro – CEP 85.501-057, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.982.200/0001-00, neste ato devidamente representada pelo Sr. Antônio Espírito Santo, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-x, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 229.076.038-25

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo como fundamento, a solicitação através do Ofício nº 537/2025 datado de 12 de novembro, da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **27/12/2025**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$ 244.313,76** (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e setenta e seis centavos) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

- **ITEM Nº2 – LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO, SUPORTE REMOTO, CORREÇÕES, ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E HOSPEDAGEM EM NUVEM** – correspondente a R\$12.636,16 (doze mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), o valor mensal.
- **ITEM Nº3 – SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA** - correspondente a R\$6.059,72 (seis mil, cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), o valor mensal.
- **ITEM Nº4 – HORAS TÉCNICAS DE TREINAMENTO PÓS IMPLANTAÇÃO SOB DEMANDA E NÃO OBRIGATÓRIO (RESERVA TÉCNICA)** – correspondente ao acréscimo de 120 (cento e vinte) horas de R\$166,36 (cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), o valor unitário, totalizando o valor de R\$19.963,20 (dezenove mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$ 712.612,28** (setecentos e doze mil, seiscentos e doze reais e vinte e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0964

AP

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 11 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



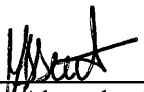
JAELSON RAMALHO MATTa
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
IDS DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

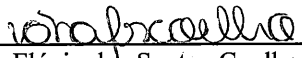
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA
Assessoria
LTDA:05982200000100
Date: 2025.12.15 11:21:27
03:00'

ANTÔNIO ESPÍRITO SANTO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:



Mariang Alves dos Santos
CPF: 074.940.839-10



Ana Flávia dos Santos Coelho
CPF: 124.920.759-23

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 384/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1227

Ano 2025

Página 28 de

33

0965

Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 384/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 205/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 05.982.200/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os prazos de execução e vigência contratual, com reajuste com base no índice IPCA, a partir do término da vigência atual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo como fundamento, a solicitação através do Ofício nº 537/2025 datado de 12 de novembro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **27/12/2025**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$ 244.313,76** (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e setenta e seis centavos) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

- **ITEM Nº2 – LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO, SUPORTE REMOTO, CORREÇÕES, ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E HOSPEDAGEM EM NUVEM** – correspondente a R\$12.636,16 (doze mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), o valor mensal.
- **ITEM Nº3 – SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA** - correspondente a R\$6.059,72 (seis mil, cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), o valor mensal.
- **ITEM Nº4 – HORAS TÉCNICAS DE TREINAMENTO PÓS IMPLANTAÇÃO SOB DEMANDA E NÃO OBRIGATÓRIO (RESERVA TÉCNICA)** – correspondente ao acréscimo de 120 (cento e vinte) horas de R\$166,36 (cento e sessenta e seis reais e seis centavos), o valor unitário, totalizando o valor de R\$19.963,20 (dezenove mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** do Contrato que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$ 712.612,28** (setecentos e doze mil, seiscentos e doze reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 11 de dezembro de 2025.

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
E ASSESSORIA LTDA
ANTÔNIO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico